



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI Nº. 009 / 2022

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO, RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município e seus respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros ou firmar convênios, acordos de cooperação técnica, às entidades e/ou organizações da sociedade civil ou órgãos da Administração Pública, a seguir mencionadas, nos seguintes termos:

Contribuições / Subvenções / Auxílios Financeiros / Convênios / Acordos de Cooperação Técnica / Parcerias:

01	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	R\$ 60.232,48
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	R\$ 11.880,00
03	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro - CISCOM	R\$ 1.180.523,08
04	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS - CENTRO OESTE	R\$ 16.730,64
05	Consórcio de Municípios do Alto São Francisco - COMASF	R\$ 362.805,12
06	Confederação Nacional de Municípios – CNM	R\$ 13.596,00
07	APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor	R\$ 98.400,00
08	Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS	R\$ 12.000,00
09	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP	R\$ 83.055,00
10	Vila Vicentina da Sociedade São Vicente de Paulo de Abaeté	R\$ 36.000,00
11	Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Lago de Três Marias	R\$ 13.533,60
12	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	R\$ 45.725,00
13	Estado de Minas Gerais – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	R\$ 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, será repassada às entidades ou organizações da sociedade civil indicadas ou a entidades que exerçam as atividades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Abaeté e de conformidade com a origem de recursos constantes da Lei Orçamentária vigente para o ano de 2022.

Art. 3º. Somente às entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;
- IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro;
- V - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional.

Art. 5º. O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º. As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º. É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de contribuições econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 8º. A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, deverá atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. Para transferência dos recursos e formalização das parcerias ou celebração de convênios de cooperação técnica, serão consideradas as normas e diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quanto às exceções contidas na mencionada Lei Federal.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer tipo, inclusive auxílios financeiros e contribuições a outras entidades filantrópicas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer tipo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de parceria ou acordo de cooperação técnica.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois. (03/03/2022)


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 03/03/2.022

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Recebi a 1ª via
Em 04/03/22 às 14:00 horas

Responsável
CRISTIANE BRITO NERI
Assistente Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores o Projeto de Lei que **“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO, RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

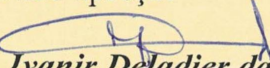
As despesas relativas à concessão de subvenções, embora prevista no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Vale ressaltar, que o projeto foi elaborado em estrita consonância com os dispositivos legais que disciplinam a concessão de subvenções.

Estando esta despesa prevista no orçamento para 2022, o presente Projeto visa à obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e/ou Termos de Parceria a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR LUAN LUCAS NORONHA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO 2022.

I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede à Praça Dr. Amador Alvares, S/N, Centro, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 118.983.056-68, residente e domiciliado no município de Abaeté/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto:

I - Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e com base no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Primeiro – Para fins do inciso I desta Cláusula, consideram-se despesas do CONSÓRCIO para o efetivo funcionamento da sede administrativa, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, desde que a finalidade da despesa beneficie todos os CONSORCIADOS;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados que atuam na sede administrativa, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades realizadas no âmbito da sede administrativa do CONSÓRCIO;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- g) custos com pagamento de obrigações financeiras remanescentes (passivo), decorrentes de despesas das atividades realizadas pelo CONSÓRCIO em exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo Segundo – Eventual repasse de recursos do CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para custear despesas rateadas entre CONSORCIADOS, com a execução dos objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

descritos no Contrato de Consórcio Público ou em outro instrumento específico, e que não foram inicialmente previstos, mas que serão realizados durante o exercício financeiro correspondente a este Contrato de Rateio, deverá ser objeto de termo aditivo ao presente.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- c) Prestar contas semestralmente à Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços compartilhados prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos provenientes deste Contrato, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que:

I - A título de rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), em parcelas mensais durante o exercício de 2022 através da ferramenta administrativa de débito em conta, transferência online ou boleto bancário a ser definido pelo município consorciado e devidamente reconhecido pelo Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, atendendo ainda as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei Nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, na superveniência de fato que altere os custos das operações, mediante provocação do CONSÓRCIO, ou mediante solicitação do CONSORCIADO, em ambos os casos desde que:

I - Em caso de aumento do valor, o CONSORCIADO comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado;

II - Em caso de redução, admissível somente em relação aos valores referentes aos serviços prestados ou entrega de bens pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO, preservando as obrigações financeiras decorrentes dos respectivos ajustes de prestação de serviços ou entrega de bens até o final de suas vigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

~~Parágrafo~~ Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no Inciso I dessa cláusula por meio de débito em conta, boleto bancário, transferência online, ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, C/C nº 9659-8, Agência nº 1615-2, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o 1º dia útil do mês subsequente ao pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

I - Projeto / Atividade: Despesas de Custeio da Sede Administrativa do CONSÓRCIO

- Elementos de despesa: R\$ 12.000,00
- 31.71.70.00 – Recursos Humanos – R\$ 8.495,93
- 33.71.70.00 – Custeio/Insumos – R\$ 2.975,17
- 44.71.70.00 – Investimento – R\$ 528,90

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO IRPF RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos ao produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consorcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, será apropriado pelo mesmo, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), na proporção correspondente à participação financeira do CONSORCIADO.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2020 à 31/12/2022.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e nos demais instrumentos contratuais que tenham suas obrigações financeiras reguladas por este instrumento.

VIII – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

temporário) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros, com relação aos valores destinados ao rateio das despesas para o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, a 01/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica a cargo e responsabilidade do CONSORCIADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

XI – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2022.

Diran Rodrigues de Souza Filho
CONSÓRCIO


Ivanir Deladier da Costa
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O **Município de Abaeté**, CNPJ nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa situada na Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, centro, Abaeté/MG, Cep: 35.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Ivanir Deladier da Costa**, portador do CPF nº 118.983.056-68 e o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro - CISCOM**, CNPJ nº 00.931.990/0001-81, neste ato representado por seu Presidente Afrânio Alves Mendonça Neto, portador do CPF nº 051.369.516-80, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, observadas as disposições contidas na legislação em vigor, em especial as da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação e o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), melhores condições no deslocamento para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde, conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente instrumento será acompanhado do Sistema Estadual de Transporte em Saúde / SETS e pelos Municípios, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro - CISCOM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

O valor total dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste termo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro-CISCOM, referentes ao serviço de transporte em saúde na microrregião de Sete Lagoas/MG, é de R\$ 225.878,88 (Duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 12 parcelas mensais de R\$ 18.823,24 (Dezoito mil e oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), debitado a primeira em 10/02/2021 e as demais parcelas no décimo dia de cada mês subsequente, correndo a contar dos seus respectivos orçamentos.

Município de Abaeté: dotação orçamentária nº 0206021030200622048- Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Contribuições Mensal - Vlr: R\$ 18.823,24 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a) a estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- b) a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- c) o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objetivos e a descrição das atividades;
- b) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- c) infraestrutura necessária.

Parágrafo Terceiro: Os recursos financeiros previstos nesta cláusula serão transferidos em parcelas iguais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

~~mensais~~ e sucessivas, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Para fins do estabelecimento dos valores a serem repassados serão computados e compensados os custos com o pessoal cedido pelos municípios, se houver.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I-DO MUNICÍPIO

- a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio de Cooperação, depositando-os em conta especificado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro-CISCOM, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d) facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e) aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro - CISCOM
- f) ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;
- g) ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.

II-Do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Centro Oeste Mineiro - CISCOM

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- c) apresentar aos Municípios relatórios técnicos das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

única instituição, proporcionam, além do bem-estar dos pacientes, uma racionalização dos recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros) e a organização da assistência à saúde no que tange ao transporte de pacientes, evitando a superposição de atividades.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, acrescida de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Município encaminhará o extrato deste Convênio de Cooperação, no prazo de 15 (quinze) dias da data da sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Centro Oeste Mineiro-CISCOM se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelos Municípios, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo Aditivo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado aos Municípios o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E, para constar, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Abaeté/MG, 01 de janeiro de 2022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté

Afrânio Alves Mendonça Neto
Presidente do Ciscom

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

d) ~~manter~~ manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;

e) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio de Cooperação;

f) garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;

g) apresentar relatório circunstanciado referente às ações previstas na Cláusula Primeira deste Instrumento;

h) solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;

i) prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A Prestação de Contas a que se refere à letra "i" do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;

b) cópia do Plano de Trabalho;

c) relatório de Cumprimento do Objeto;

d) relatório de Execução Físico-Financeira;

e) relação dos pagamentos efetuados;

f) comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

Para os fins previstos neste instrumento constitui-se o sistema de transporte sanitário num conjunto de ações integradas voltadas para proporcionar aos pacientes do Sistema Único de Saúde dos Municípios signatários com condições dignas de locomoção até as unidades de saúde localizadas na região. Essas ações, gerenciadas por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

CONTRATO DE RATEIO DE OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS Nº. 001 / 2022.

Pelo presente instrumento de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Pitangui, Minas Gerais, na Praça João Maria de Lacerda, n.º 80, bairro Lavrado, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.620.108/0001/94, neste ato representado por seu Presidente, Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito do Município de Santo Antonio do Monte, Minas Gerais, inscrito no CPF sob. Nº 650.264.386-87, doravante denominado de **CIAS - CENTRO OESTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ABAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Amador Alves, n.º 167, bairro Centro, em Abaeté (MG), inscrito no CNPJ sob o n.º 18.296.632/0001, representado por seu Prefeito, Ivanir Deladier da Costa, CPF n.º 118.983.056-68, neste ato denominado **CONSORCIADO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE RATEIO DE OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente contrato de rateio tem como objeto o comprometimento do **CONSORCIADO** em desembolsar e repassar recursos financeiros para a realização das despesas relativas aos serviços contratados a serem executados pelo **CIAS - CENTRO OESTE** na forma prevista no Contrato Programa celebrado entre as partes para o exercício financeiro de 2022, conforme previsão expressa contida no Contrato de Consórcio e no rateio das despesas aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O **CIAS - CENTRO OESTE** utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório e investimentos dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO RATEIO A SER DESEMBOLSADO E DO FRACIONAMENTO

A título de desembolso do rateio de despesas mencionadas na cláusula anterior, o **CONSORCIADO** desembolsará e repassará no exercício financeiro de 2022 ao **CIAS - CENTRO OESTE** o valor total de R\$16.730,64 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), obrigando-se repassar este valor em 10(dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.673,06 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais, e seis centavos) cada parcela, com observância de sua legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro: O Município repassará ao **CIAS - CENTRO OESTE** valor referente à cota de R\$0,06 (seis centavos) per capita¹ para aportar despesas de sua instalação, valor este que poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O repasse deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro a novembro de 2022, mediante depósito em conta corrente da **CIAS - CENTRO OESTE**, no Banco do Brasil S.A. Agência: 0967-9 na conta corrente nº 24.117-2.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, neste ato, autoriza a transferência das cotas do rateio mediante débito automático na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM referente ao primeiro decêndio do mês, comprometendo-se a proceder esta autorização por meio de lançamento no Sistema de Gerenciador Financeiro disponibilizado pelo Banco do Brasil SA, desde que seja feito Convênio entre o Cias - Centro Oeste e o referido banco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO POR PARTE DO CONSORCIADO

O atraso no desembolso e no repasse das parcelas mensais previstas na cláusula segunda deste instrumento pelo **CONSORCIADO** implicará na aplicação das seguintes penalidades pelo **CIAS - CENTRO OESTE**:

- I – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada;
- II – incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor de cada parcela atrasada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

III – atualização do valor mediante aplicação da Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

IV – aplicação de todas as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, inclusive e exclusão do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato de rateio terá vigência a contar da data de sua assinatura e findará no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício do ano de 2022 do **CONSORCIADO**, sob a seguinte codificação:

02.13.02.18.541.0021.4026

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

I – Constituem direitos do CONSORCIADO:

- a) obter do **CIAS - CENTRO OESTE** a realização dos serviços contratados na forma prevista no Contrato Programa e demais instrumentos legais;
- b) fiscalizar a execução dos serviços que deram origem ao rateio e desembolso das despesas;
- c) a regular prestação de contas na forma da lei por parte do **CIAS - CENTRO OESTE** dos serviços realizados;
- d) com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CIAS – CENTRO OESTE** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- e) suspender o repasse dos valores a serem desembolsados no caso de não execução pelo **CIAS - CENTRO OESTE** dos serviços contratados;
- f) obter do **CIAS - CENTRO OESTE** as quitações dos valores desembolsados e repassados.

II – Constituem direitos do CIAS - CENTRO OESTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

a) ~~recebimento~~ em dia dos valores correspondentes ao rateio na forma prevista neste instrumento;

b) no caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio;

b-1) uma vez notificado da inadimplência, e não regularizado a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio **CONSORCIADO** até a regularização da dívida;

c) não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído da **CIAS - CENTRO OESTE** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Art. 9.º do contrato de consórcio público, servindo o preste como título executivo extrajudicial, podendo o **CIAS - CENTRO OESTE** promover cobrança judicial dos valores devidos e não pagos pelo **CONSORCIADO** nas datas previstas neste instrumento;

d) a exclusão prevista no item anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente;

e) aplicar ao **CONSÓRCIADO** as penalidades previstas neste instrumento e no Contrato de Consórcio bem como na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes cumprirem fielmente as cláusulas previstas neste instrumento e as obrigações previstas no Contrato de Consórcio e no Contrato Programa e que deram origem ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o direito do exercício de fiscalização da execução do presente contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE EXIGIR O CUMPRIMENTO DESTES CONTRATO

Fica assegurado o direito do **CIAS - CENTRO OESTE** e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir do **CONSORCIADO** o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DEZ – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

O presente instrumento é regido pela Lei Nacional n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nas demais normas legais aplicáveis ao mesmo.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato de rateio.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, na presença das duas testemunhas abaixo.

Abaeté, 01 de fevereiro de 2022.

Leonardo Lacerda Camilo

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO

OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE


Ivanir Deladier da Costa

MUNICÍPIO DE ABAETÉ

CONSORCIADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E ACRÉSCIMO DE VALOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓBEP - ICISMEP

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.296.632/0001-00, com sede administrativa na Praça Doutor Amador Álvares, nº 167, Centro, Abaeté/MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **IVANIR DELADIER DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 118.983.056-68, residente e domiciliado no município de Abaeté/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓBEP - ICISMEP**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 055.506.886-20, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, MG, de conformidade com seus estatutos, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes às determinações da legislação, a serem prestados conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o presente termo aditivo a prorrogação ao Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2019 celebrado em 23/09/2019 e seu respectivo aditivo de prorrogação celebrado em 12/08/2020, da data de sua assinatura até **31/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência original fica prorrogado pelo período que compreende a data de sua assinatura até **31/12/2022**, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

Em decorrência da alteração, o valor total para execução da prestação de serviços para o período prorrogado é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por força deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02060410.302.0062.2054.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico www.abaete.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original e nos termos aditivos, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual é baseada no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05, na norma do art. 18 do Decreto nº 6.017/07 e legislação complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Abaeté, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente TERMO ADITIVO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Abaeté/MG, 28 de Dezembro de 2021.

Eustáquio da Abadia Amaral
Pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba –
ICISMEP


Ivanir Deladier da Costa
Pelo Município de Abaeté



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

CONTRATO DE RATEIO Nº _____/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ/MG

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA
– ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE
ABAETÉ/MG.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, na cidade de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu Presidente, **ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.535.666.79, residente e domiciliado no município de São Joaquim de Bicas/MG, e o **MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.269.632/0001-00, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Srº Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 118.983.056-68, residente e domiciliado no município de Abaeté/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento da ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da ICISMEP no exercício financeiro de 2022; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

3. DO VALOR DO CONTRATO – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 83.055,00 (oitenta e três mil, cinquenta e cinco reais)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais)**.

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 13.755,00 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais) cada um**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pela ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela ICISMEP, será apropriado pela mesma.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

conforme previsão no artigo 39, § 7º, da 7ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 36.606,27

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 46.448,73

Total R\$ 83.055,00

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura – **com efeitos financeiros retroativos à 03 de janeiro, se for o caso –, e encerrando-se em 31 de dezembro.**

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

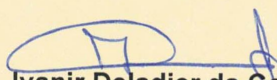
10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11. DO FORO – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Igarapé-MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

ABAETÉ/MG, 03 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA
Presidente do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do
Médio Paraopeba - ICISMEP


Ivanir Deladier da Costa
Município de Abaeté/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

~~CELEBRAR~~ na melhor forma de direito o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio de cooperação técnica celebrado entre as partes até 31/12/2022, sendo regido pelas normas de direito público atinentes à espécie, especialmente pela lei 8.666/93, sendo que os valores dos repasses levam em conta plano de trabalho a ser executado no ano calendário de 2022 nos termos do § 1º do artigo 116 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O presente convênio importa no valor de R\$ 954.644,20 (Novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a título de contribuição e transferências pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO a ser transferido da seguinte forma:

4.1 - O valor de R\$ 254.644,20 (Duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), a título de contribuição, devida pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 21.220,35 (Vinte e um mil, e duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), vencendo cada uma das parcelas, todo dia 10 do mês seguinte, ocorrendo o vencimento da primeira no dia 10 de fevereiro de 2022.

4.2 - O valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), será transferido caso haja procedimentos extras ao teto preordenado.

§ 1º - O valor a ser transferido a título de contribuição mensal compreende somente o atendimento até o teto de procedimentos já existente e preordenado.

§ 2º - Caso sejam realizados procedimentos extras além do teto preordenado pelos municípios integrantes do CISCOP, o valor será objeto de rateio entre os que excederam o teto na proporcionalidade do uso efetivo e transferido a cota excedente ao CISCOP até no 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

TERMO ADITIVO 2022

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISCOM.

MUNICÍPIO DE ABAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.632/0001-00, com sede administrativa situada na Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, centro, Abaeté/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº M-76425, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 118.983.056-68, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CISCOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.931.990/0001-81, com sede em Abaeté/MG à Rua Frei Orlando, nº 281, centro, Abaeté/MG, neste ato representado por seu Presidente, Afrânio Alves Mendonça Neto, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.045.167, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF nº 051.369.516-80, doravante denominado de **CONSÓRCIO** e,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO encontra-se consorciado atualmente com outros municípios circunvizinhos no intuito de fortalecer as metas e programas de saúde da microrregião;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO foi autorizado por lei a integrar o consórcio.

CONSIDERANDO também que fora celebrado entre as partes convênio em 2017 e que este prevê a possibilidade de prorrogação.

CONSIDERANDO afinal que, ficou deliberado que a participação do MUNICÍPIO no exercício de 2022, com o reajuste anual de acordo com INPC / IBGE (índice Nacional Preço ao Consumidor).

RESOLVEM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

As ~~despesas~~ do convênio e termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante da lei orçamentária do MUNICÍPIO: **0206021030200622048.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Fica eleito o Foro da Comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio.

Estando as partes convenientes, de pleno acordo com o acima exposto, firmam o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Abaeté/MG, 01 de janeiro de 2022.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal de Abaeté

Afrânio Alves Mendonça Neto
Presidente do CISCOM

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF: